



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 391/2009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

“Institui no Município de Luís Eduardo Magalhães o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães o dia 12 de junho como o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL**, que fica incluído no calendário oficial de datas e eventos do Município e no calendário escolar da rede pública e privada do município.

Art. 2º. O município desenvolverá as atividades e campanhas em convênio ou parceria com os Governos Federal e Estadual, instituições privadas, fundações e organizações não-governamentais, visando à plena execução das atividades pretendidas para o combate ao trabalho infantil, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Fica desde já autorizado o Município a firmar convênios e parcerias com vista à realização das campanhas e atividades do dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil com os poderes e entidades acima citadas.

Art. 3º. A campanha e as atividades do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil devem se constituir em seminários, atividades educativas, palestras, orientação educacional entre outras, promovendo uma ampla campanha de conscientização, busca de soluções e combate ao abuso e à exploração do trabalho infantil, visando o resgate da dignidade das crianças e adolescentes vítimas de maus tratos e abusos, por meio de ações integradas entre as Secretarias competentes e em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º. O Município poderá estender a campanha e as atividades desse dia para outros períodos se entender necessário e conveniente, podendo antecipar ou procrastinar os eventos.

Art. 5º. Para dinamizar a campanha e as atividades serão incluídas informações, orientações e o engajamento dos meios de comunicação; da rede escolar de ensino pública e privada; das associações de pais e professores; das polícias civil e militar; dos poderes executivo, legislativo e judiciário; dos clubes de serviço; das entidades religiosas e das associações, sindicatos e entidades de classe.

Art. 6º. Despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Dezembro de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL